

**TC 005.931-2010-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão/MA

**Responsável:** Almir Pereira Cutrim (CPF 125.478.753-49)

**Proposta:** Saneamento do processo

### **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Coordenação Regional do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/CORE/MA: processo Sipar 25170.007083/2004-79, Peça 1, p. 4) em desfavor da Sr. Almir Pereira Cutrim, ex-prefeito de Olinda Nova do Maranhão/MA (Peça 5, p. 30), em decorrência de inexecução do objeto do Convênio EP 32/00 (Siafi 412732, Peça 1, p. 11), que visava a construção de 55 privadas higiênicas com vaso sanitário, tanque séptico e sumidouro.
2. No âmbito do presente processo, foi prolatado o Acórdão 7233/2012-TCU-1ª Câmara (peça 12), no bojo do qual foi condenado o responsável Almir Pereira Cutrim (CPF 125.478.753-49) ao ressarcimento de débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e pagamento de multa aos cofres do Tesouro Nacional.
3. Devidamente notificado, o Acórdão em comento transitou em julgado, tendo sido autuadas as Cobranças Executivas 012.966/2013-4, referente ao débito, e 012.967/2013-0, referente à multa, a qual constou devidamente parágrafo para inclusão do nome do responsável no Cadin.
4. Desta forma, propomos a expedição de Ofício ao órgão credor do débito imputado ao responsável Almir Pereira Cutrim para que inclua o nome do responsável no Cadin, conforme orientação contida no MMC-Adgecex 21/2013.
5. Quando do retorno da ciência da comunicação anteriormente proposta, estes autos devem ser encerrados, com fulcro no inciso V do art. 169 do Regimento Interno, combinado com o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

SECEX-MA, 22/6/2014.

*(assinado eletronicamente)*  
**Daniel Moreira Guilhon**

Assessor em substituição